



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo Tc nº 15.095/13

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

DENÚNCIA. DECISÃO SINGULAR. EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE ATOS. CITAÇÕES DOS INTERESSADOS. DETERMINAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.155/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 15.095/13**, que trata de Denúncia protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 15095/13, em face da Prefeitura de Cabedelo, representada pelo Sr. José Maria de Lucena Filho, e a Câmara Municipal de Cabedelo, representada pelo Sr. Lucas Santino da Silva, tendo como denunciante o Observatório de Gestão Municipal de Cabedelo, através do seu Coordenador, Sr. Ernesto Luiz Batista Filho, onde relata supostas irregularidades no ato da PM de Cabedelo que concedeu "Permissão de Uso" de área, localizada na Quadra 15, do Loteamento Residencial Bela Vista II, Intermares, destinada a equipamentos comunitários para exploração comercial, da empresa ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, bem como, denúncia a Câmara Municipal que, através da Lei nº 1.635/13, autorizou desafetação indevida da referida área, desviando-a da finalidade para a qual foi destinada.

Acordam os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **HOMOLOGAR** a Decisão Singular que deu origem à **MEDIDA CAUTELAR TC nº 051/14**.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho.

João Pessoa, 13 de março de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 13 de Março de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO